

## **RESOLUÇÃO N° 004/2021**

***Restabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).***

O **Presidente do Conselho Regional de Economia da 6ª Região - Paraná**, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei N° 1.411/51, com as alterações dadas pelas Leis 6.021 de 04 de janeiro de 1974 e 6.537 de 19 de junho de 1978, pelo Decreto N° 31.794/52, por seu Regimento Interno, "ad referendum" do Plenário e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustes nas medidas trabalhistas implementadas pelo CoreconPR para o enfrentamento do estado de calamidade pública, decorrente da Covid-19, por meio da Resolução CoreconPR n° 003/2020;

**CONSIDERANDO** o estabelecido pelo Conselho Federal de Economia na Resolução n°. 2.039, de 13 de março de 2020 e Portaria n° 6, de 1° de março de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado do Paraná n° 6.983/2021 de 26 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa n°. 19, de 12 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho Pessoal do Ministério da Economia.

### **RESOLVE:**

Art. 1° - Alterar, ad referendum do Plenário do CoreconPR, os procedimentos temporários de teletrabalho, previstos na Resolução n° 003/2020, para prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná.

Art. 2° - Determinar a realização exclusiva de teletrabalho, interrompendo as escalas, pelos funcionários do CoreconPR, até o dia 08 de março de 2021, prorrogáveis por decisão da Presidência.

Parágrafo único - Ficam mantidas todas as demais condições estipuladas na Resolução n° 003/2020 deste CoreconPR.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de março de 2021.

**Economista Eduardo André Cosentino**  
**Presidente**  
**CoreconPR**